



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.681
de 15/01/91

Processo n.º 17.873

PROJETO DE LEI N.º 5.300

Autoria: JORGE NASSIF HADDAD

Ementa: Declara de utilidade pública o Clube Atlético Nova Estrela.

Arquive-se

Allanpedi

Director

23/01/91

PUBLICADO
em 16/11/90



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 17.873
all

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

17873 NOV 90 #182

PROTÓCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR (legalidade e mérito)
[Signature]
Presidente
13/11/90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO.
[Signature]
Presidente
14/12/90

PROJETO DE LEI 5.300

Declara de utilidade pública o Clube Atlético Nova Estrela.

Art. 1º É declarado de utilidade pública o Clube Atlético Nova Estrela, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 13-11-90

[Signature]
JORGE NASSIF HADDAD

Justificativa

Fundado em 1953, o Clube Atlético Nova Estrela vem desenvolvendo atividades reconhecidamente relevantes no seio da coletividade, notadamente no contexto de suas finalidades estatutárias, razão pela qual, juntando documentação regimental, proponho declará-lo de utilidade pública.

*

az

O Bacharel RUBENS DO AMARAL GURGEL, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí, etc.

CERTIFICA, atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que a fls. 38, do livro A, nº 2, de REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, anexo ao cartório a seu cargo, encontrou registrado em 19 de setembro de 1.955, sob nº de ordem 186, o Registro do "Clube Atlético Nova Estrêla", com sede nesta cidade, com tempo de duração indeterminado, tendo por fins: desenvolver a prática do futebol, voleibol, bola ao cesto, caça e pesca, tenis de mesa etc.; realizar reuniões cívicas, artísticas, literárias, e dançantes; promover a criação de uma biblioteca e manter o seu funcionamento; promover concursos desportivos; filiar-se a uma Liga Esportiva, Federação ou outras entidades. A margem deste registro consta a seguinte averbação: Nº 1) - Certificado, atendendo requerimento de 4 do corrente, instruído com cópia de ata e folha do Diário Oficial do Estado, que foi suprimida a finalidade "caça e pesca" do Clube Atlético Nova Estrêla, objeto deste registro; dou fé. Jundiaí, 11 de junho de 1.956. O escrevente habilitado, (a.) José Paes de Oliveira. O Oficial intº., (a.) Rubens do Amaral Gurgel. O referido é verdade e dá fé. Jundiaí, 7 (sete) de junho de 1.967 (mil novecentos e sessenta e sete). Oficial,

1,50
0,22
0,10
900 273



1968
JUN 11

Cartório de Registro Civil
Jundiaí - SP

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
2º QUARTO DE REGISTRO
JUNDIAÍ - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentica a presente cópia representativa conforme
o original apresentado, do que dou fé.
Jundiaí, 25 de 1090 de 19.
Escritório

9

Fls. 04
Proc. 17.873
W. L.



CLUBE ATLÉTICO NOVA ESTRELA
Rua Pedro Carrilho, 368 - Vila Helena.
Jundiaí - Estado de São Paulo.

Campeão do 3º Centenário
Fundado em 25-10-1953

ATA DA FUNDACÃO - COPIA

Aos vinte e cinco dias do mes de Outubro de hum mil novecentos e cinquenta e treis, reunidos em um salão da casa nº duzentos e cinquenta e quatro da rua travessa Mazzalli, foi fundado o Clube Atlético Nova Estrela. Em seguida foi marcada uma nova reunião para o dia cinco de novembro de 1.953, afim de ser eleita a sua primeira diretoria. Nada mais devendo ser tratado foi encerrada a sessão e, para constar, eu, Fiero Maria Toldi, lavro a presente ata, que vai por mim e pelos demais sócios fundadores presente assinada. O Secretário Coral. Na mesma oportunidade, ficou constituída uma comissão com a incumbencia de apresentar um ante-projeto do Estatuto do Clube. Essa comissão compunha-se dos diretores Dirceu Dei Santi, Guedes Casemiro e Antonio Perez Gimenez. Jundiaí, 25 de Outubro de 1.953.

M. Toldi

ESTATUTO DO "CLUBE ATLÉTICO NOVA ESTRELA"

Fls. 85
Proc. 17873
D. M.

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

- ART. 1º** - O "CLUBE ATLÉTICO NOVA ESTRELA" é uma Sociedade Civil, fundada em 25 de outubro de 1953, na Travessa Mazzali, nº 254, cidade de Jundiaí, Estado de S. Paulo, onde tem sede e foro, com personalidade jurídica distinta da dos seus sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Sociedade.
- ART. 2º** - A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por fim: a) desenvolver a prática do futebol, voleibol, bola ao cesto, caça e pesca, tennis de mesa, etc.; b) realizar reuniões cívicas, artísticas, literárias e dançantes; c) promover a criação de uma biblioteca e manter o seu funcionamento; d) promover concursos desportivos; e) filiar-se a uma Liga Esportiva, Federação ou outras entidades.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS SÓCIOS

- ART. 3º** - Os sócios dividem-se, sem distinção de sexo, raça e religião, em: a) BENEMÉRITOS - b) HONORÁRIOS e c) CONTRIBUINTES.
- § unico - Os sócios BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS ficarão isentos, individualmente, de contribuições pecuniárias de caráter permanente.
- ART. 4º** - Será BENEMÉRITO o sócio a quem esse título for conferido pelo Conselho Deliberativo, em atenção a serviços relevantes prestados a Sociedade.
- § 1º - A proposta para BENEMÉRITO deverá ser apresentada com justificação: a) pela Diretoria - b) por cinco sócios e por intermédio da Diretoria - c) por cinco membros do Conselho Deliberativo em reunião deste, quando se referir a membro da Diretoria em exercício.
- § 2º - A proposta de benemerência será considerada aprovada se obtiver a votação, por escrutínio secreto, da maioria dos presentes, sempre que esta corresponder a um terço, no mínimo, do numero total de membros do Conselho Deliberativo.
- ART. 5º** - Será sócio HONORÁRIO aquele, sócio ou não, a quem este título for conferido pelo Conselho Deliberativo, como homenagem excepcional ou em reconhecimento a relevantes serviços prestados a Sociedade, no desporto em geral dentro do país.
- § unic. - As propostas para concessão do título de sócio HONORÁRIO serão apresentadas e justificadas pela Diretoria, e só se considerarão aprovadas se obtiverem a votação da maioria dos presentes, e esta corresponder a um terço, no mínimo, do numero total dos membros do Conselho Deliberativo.
- ART. 6º** - Será sócio CONTRIBUINTE quem tiver inscrição aprovada, sendo necessário ter mais de 14 anos de idade.
- ART. 7º** - Só poderá ser sócio do "CLUBE ATLÉTICO NOVA ESTRELA" quem: a) gozar de bom conceito e tiver boa conduta - b) não sofrer de doença infecto-contagiosa - c) assumir e respeitar as leis regulamentos e autoridades da Sociedade, portando-se com disciplina e educação, sempre que estiver em causa a qualidade de sócio.
- ART. 8º** - A admissão será sempre feita mediante proposta firmada por sócio no gozo dos seus direitos.
- § 1º - A readmissão de sócios, processar-se-á nas mesmas condições de admissão.
- § 2º - É lícito ao sócio eliminado, requerer, em qualquer tempo, ao

(SEGUE)

22,00
15,00OFICIAL MAIOR
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO22 fevereiro DE 1983
OFICIAL

Seja Estadual e de Aposentadoria paga por verba

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
2º SUBDISTRITO
JUNDIAÍ - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia representativa conforme
a original a mim apresentado, de que dou fé.
Jund. 2 de 1990 de 19
[Assinatura]
Escrivão

Conselho Deliberativo, a sua readmissão ao quadro social, se podendo ser concedida pela maioria dos presentes, sempre que esta corresponder a um terço, no mínimo, do número total dos membros do Conselho.

CAPÍTULO TERCEIRO
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

DOS DIREITOS

- ART. 9º - Os sócios usufruirão as prerrogativas deste Estatuto e poderão invocar seus direitos perante os órgãos dirigentes da Sociedade.
- ART. 10º - Mediante requerimento com 20 (vinte) assinaturas e indicação do objeto da reunião, é lícito aos sócios pedir ao Presidente da Sociedade, a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo.
- ART. 11º - O direito de frequentar a sede e dependências da Sociedade, como o comparecimento a qualquer reunião desportiva ou social por ela promovida, será individual.
- § unic. - A diretoria poderá cobrar ingressos ao sócio, a fim de possibilitar a realização de competições desportivas ou outros empreendimentos na Sociedade, quando acarretarem despesas elevadas.
- ART. 12º - É obrigatório o uso de carteira, adquirida ao preço fixado pela Diretoria.
- § unic. - A carteira do sócio deverá conter: nome, fotografia e assinatura do possuidor.

DAS OBRIGAÇÕES

- ART. 13º - Constituem obrigações dos sócios: a) contribuir para que a Sociedade realize a sua finalidade; b) dirigir-se em termos respeitosos aos membros da Diretoria e portar-se com correção nas dependências da Sociedade; c) evitar, dentro da Sociedade, qualquer manifestação de de caráter político ou religioso, ou relativa a questões de raça ou nacionalidade; d) respeitar e cumprir as determinações do Presidente e da Administração, na esfera das respectivas atribuições; e) acatar os representantes de entidades desportivas a que a Sociedade estiver filiada, respeitando-lhes a autoridade legalmente conferida; f) apresentar a carteira de sócio, para comprovação da sua qualidade de associado, quando quiser ter ingresso nas dependências da Sociedade; g) satisfazer com pontualidade as contribuições a que estiver sujeito, adiantando-se até o dia 10 de mes entrante, por mes, sob pena de não ter ingresso em dependências da Sociedade.
- ART. 14º - Só poderá, a pedido, ser demitido do quadro social, o sócio que estiver em dia com a Tesouraria.
- ART. 15º - O sócio licenciado não poderá frequentar a Sociedade.

DAS PENALIDADES

- ART. 16º - As infrações ao disposto neste Estatuto ou regulamentos em vigor, serão passíveis das seguintes penalidades: advertência por escrito; multa; suspensão até um ano; e eliminação.
- § unic. - A reincidência agravará a penalidade.
- ART. 17º - Cabe a advertência por escrito sempre que a infração não for aplicável outra penalidade.
- ART. 18º - Incorrerá na pena de multa, sem impedimento de outra que no caso couber, o sócio que causar prejuízo material a Sociedade, lesando-lhe o patrimônio.
- § unic. - A multa só será aplicada depois de avaliado o prejuízo.
- ART. 19º - Incorrerá na pena de suspensão até um ano, o sócio que: a) reincidir em infração já punida com advertência por escrito; b) atentar contra o conceito público da Sociedade por ações ou emissões; c) promover discórdia entre associados, atentando contra a disciplina social; d) fazer declarações falsas ou de má fé, em pre-

(SEGUE)

22, 50
22, 50
22, 50

ART. 16º
§ unic.
ART. 17º
ART. 18º
§ unic.
ART. 19º

De DE
) OFICIAL

Selo Estadual e do Município
de Jundiaí - SP

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
2º SUBDISTRITO
JUNDIAÍ - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentica a presente cópia reprográfica conforme
o original a mim apresentado, de que dou fé.
Jundiaí, 29 de 10-90 de 19...
[Assinatura]
Escrivão

peças de admissão de sócios; e) faltar ao devido respeito a qualquer membro da Diretoria, no exercício de suas funções, bem como a representantes desta.

§ unico - A graduação de prazo de suspensão ficará a critério da sua autoridade julgadora, atendendo-se a gravidade da infração ou sua repercussão no quadro social.

ART. 20º - É passível de pena de eliminação, o sócio que: a) for condenado em sentença passada em Juízo, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social; b) Reincidir em infração já punida com a suspensão até um ano, mesmo de prazo inferior, se a falta for considerada grave.

ART. 21º - São competentes para aplicar as penalidades: a) o Presidente da Sociedade, as de advertência por escrito, multa ou suspensão até um ano; b) O Conselho Deliberativo; a de eliminação do quadro social, por proposta da Diretoria.

§ unico - É lícito o pedido de reconsideração interposto pelos sócios, para o Conselho Deliberativo, das decisões do Presidente nas cases da letra "a" deste artigo.

CAPÍTULO QUARTO

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ART. 22º - São órgãos da Sociedade:

- 1) A Assembleia Geral
- 2) O Conselho Deliberativo
- 3) A Diretoria

CAPÍTULO CINCO

DA ASSEMBLÉIA GERAL

DA CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA E FORMA DE CONVOCAÇÃO

ART. 23º - A Assembleia Geral será constituída dos sócios maiores de 21 (vinte e um) anos, exceto os honorários e os atletas.

ART. 24º - Reunir-se-á a Assembleia Geral: a) ordinariamente, de três em três anos, no mês de janeiro, exclusivamente para eleger os membros efetivos do Conselho Deliberativo e seus suplentes; b) extraordinariamente, em qualquer tempo, exclusivamente para completar os membros efetivos do Conselho Deliberativo e seus suplentes.

§ unico - Será nula e de nenhum efeito qualquer ato da Assembleia Geral estranho à sua única competência estatuida no presente artigo.

ART. 25º - A convocação para a reunião da Assembleia Geral será feita de ordem do Presidente da Sociedade em avisos publicados em dois jornais da cidade, pelo menos, e com antecedência: a) de sete dias, no mínimo, para a primeira convocação; b) de três dias para a segunda e última convocação, feita esta dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes a data marcada na primeira convocação.

§ unico - A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de um terço do número de sócios qua a compõem, e em segunda convocação, com qualquer número.

ART. 26º - Na primeira convocação, se não houver número até trinta minutos depois da hora marcada, o Presidente da Sociedade, ou na sua falta, um Diretor, encerrará o Livro de Presenças.

DO FUNCIONAMENTO

ART. 27º - O Presidente da Sociedade ou o seu substituto legal abrirá os trabalhos de instalação da Assembleia Geral, solicitando, a seguir, a designação do sócio que assumirá a sua presidência.

§ 1º - Escolhido o presidente, caberá a este convidar dois sócios pa-

(SEGUE)

Selo Estadual e de Aposentia-
doria pago por verba

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
2º SUBDISTRITO
JUNDIAÍ - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme
o original a mim apresentado, do que dou fé.
Jundiá, 29 de 1090 de 19
[Assinatura]
Cartório

- § 2º - ra secretárias e assim constituída a mesa.
- A indicação do presidente sera feita por eleição ou aclamação entre os socios não directores.
- ART. 28º - Os trabalhos de cada reunião serão registradas em ata consubstante de Livro especial, redigida ou mandada redigir por um das secretárias da mesma.
- § unico - A ata conterá as assinaturas do Presidente e das secretárias da mesa.

CAPÍTULO SEXTO
DO CONSELHO DELIBERATIVO

DA CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA E FORMA DE CONVOCACÃO

- ART. 29º - O Conselho Deliberativo, eleito por 3 (três) anos, é o órgão soberano de manifestação coletiva dos socios, cabendo-lhes os poderes nas especificamente atribuidos aos outras órgãos da Sociedade.
- ART. 30º - O Conselho Deliberativo será constituído de vinte (20) membros efectivos e cinco (5) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.
- § 1º - A composição do Conselho Deliberativo, de qual, no minimo, dois terços (2/3) serão brasileiros natos ou naturalizados, terá as vagas de membros electivos preenchidas pelos suplentes, na ordem de votação.
- § 2º - Os membros do Conselho que pertençam à Diretoria não terão direito a voto quando forem julgados atas seus ou da Diretoria.

110,00
22,00
22,00
154,00

- ART. 31º - Compete ao Conselho Deliberativo: I) ORDINARIAMENTE: a) resolver materias que entendam directamente com a existência da Sociedade e ter, e qualquer assunto não especificamente atribuido a outro órgão; b) eleger os seus Presidente e Vice-Presidente e Vices-Presidentes da Sociedade e a Comissão Fiscal; c) homologar ou não a indicação de Directores feita pelo Presidente da Sociedade; d) julgar as contas anuais da Diretoria e parecer da Comissão Fiscal; e) decidir sobre responsabilidades financeiras que gravem o patrimonio da Sociedade; f) conhecer e decidir dos pedidos de readmissão de socios eliminados; g) reformar o Estatuto quando expressamente convocada para esse fim, reconhecida a necessidade da reforma; h) deliberar sobre os casos emissoes no Estatuto; i) resolver sobre a dissolução da Sociedade.

- ART. 32º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, convocada pelo Presidente da Sociedade: I) EM CARÁTER ORDINÁRIO: a) de tres em tres meses, no mes de janeiro para eleger o Presidente e Vices-Presidentes da Sociedade e os membros da Comissão Fiscal; b) anualmente, no mes de janeiro, para eleger o seu Presidente e Vice-Presidente e, no mes de fevereiro, para conhecer, discutir e julgar as contas anuais e parecer da Comissão Fiscal; II) EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO: a) sempre que necessario, nos termos deste Estatuto.

- § unico - A convocação para reuniões extraordinárias poderã ser feita pelo Presidente do Conselho, sempre que o Presidente da Sociedade não a fizer.

- ART. 33º - Para reuniões ordinárias ou extraordinárias, a convocação sera feita em 1 (um) jornal da cidade, e com a antecedência de: a) cinco dias, no minimo, para a primeira convocação; b) tres dias para a segunda e ultima convocação, feita esta dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes a data marcada para a primeira convocação.

Em primeira convocação só poderã ser aberta a sessão se estiverem presentes os membros eleitos, e o numero correspondente a maioria absoluta do Conselho.

(SEGUE)

Selo Estadual e de Arsenia-
daria pago por verba

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
2º SUBDISTRITO
JUNDIAÍ - SP
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme
o original a mim apresentado, da que dou fé.
Jundiaí, 29 de 10 de 1990 de 19.

[Handwritten Signature]
Escrivão

- § 2º - Em segunda convocação, a reunião efetuar-se-á com qualquer número.
- § 3º - Em primeira convocação, se não houver número exigido até 30 (trinta) minutos depois da hora marcada, o Presidente do Conselho encerrará a Livro de Presenças.

DO FUNCIONAMENTO

- ART. 34º - O Presidente do Conselho ou seu substituto, abrirá os trabalhos, convidando para secretários.
- ART. 35º - Salvo disposição estatutária em contrário, todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos dos presentes.
- ART. 36º - O presidente do Conselho só terá direito ao voto nas escrutiniais secretas e em casos de empates, sendo que nesta hipótese será obrigatório.
- ART. 37º - O Conselheiro não poderá votar em matéria que lhe diga respeito pessoalmente, mas, poderá discuti-la.
- ART. 38º - A eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho, Presidente e Vices-Presidentes da Sociedade e Membros da Comissão Fiscal, será feita por escrutínio secreto ou por aclamação.
- § único. - Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem maioria de votos.
- ART. 39º - Vagando-se os cargos de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho e Presidente ou Vices-Presidentes da Sociedade, proceder-se-á a nova eleição, exercendo o mandato pelo tempo que faltar.
- ART. 40º - Os trabalhos da reunião serão transcritos em atas, registradas no Livro Especial e redigidas ou mandadas redigir pelo Presidente do Conselho.
- § único. - A ata conterá as assinaturas do Presidente e dos secretários da mesa, depois do que produzirá todos os efeitos legais.
- ART. 41º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo: a) presidir as sessões, dirigindo e orientando os trabalhos, de conformidade com o Estatuto; b) abrir, suspender e encerrar sessões; c) resolver, soberaneamente, qualquer questão de ordem.

CAPÍTULO SÉTIMO

DA DIRETORIA

DA CONSTITUIÇÃO, DAS DELIBERAÇÕES E DAS SUBSTITUIÇÕES

- ART. 42º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, assim composta:

- | | |
|--|---|
| <p>110,00
22,00
22,00
154,00</p> | <p>I) Presidente
II) 1º e 2º Vices-Presidentes
III) Secretário Geral
IV) 1º e 2º Secretários
V) 1º e 2º Tesoureiros
VI) Diretor de Esportes</p> |
|--|---|

- ART. 43º - Os mandatos do Presidente e Vices-Presidentes e dos demais diretores serão trienais.
- ART. 44º - Eleitos o Presidente e Vices-Presidentes e aprovada a escolha dos demais diretores, estes passarão a exercer todos os poderes que lhes são conferidos pelo presente Estatuto.
- ART. 45º - Perderá o mandato o diretor que, sem motivo plausível, deixar de exercer as suas funções durante 30 (trinta) dias.
- ART. 46º - A substituição do Presidente, em seus impedimentos legais, de qualquer natureza, inclusive licença, competirá ao 1º Vice-Presidente. No caso de impedimento deste, assumirá o 2º Vice-Presidente.
- ART. 47º - Se os Vices-Presidentes não puderem ou não quiserem assumir o cargo, o Presidente do Conselho Deliberativo ou o seu su-

(SEGUE)

Selo Estadual e de Aposentia-
doria pago por verba

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
2º SUBDISTRITO
JUNDIAÍ - SP
AUTENTICAÇÃO

Autentica a presente cópia reproduzida conforme
o original a meu apresentado, da que dou fé.
Jundiaí, de 1090 de 19

[Handwritten Signature]
Escrivão

stituto o fará.

ART. 48º - As vagas nos cargos de secretários, tesoureiros e diretor de esportes, caso houverem, serão preenchidas pelo Presidente da Sociedade, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo o nome ou nomes escolhidos, serem submetidos a aprovação do Conselho Deliberativo, convocado para reunir-se.

ART. 49º - Nos casos de renúncia ou de exoneração, o Presidente, Vices-Presidentes e diretores, serão obrigados a prestar contas dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

DAS ATRIBUIÇÕES

ART. 50º - Compete à Diretoria: a) administrar a Sociedade e exercer os poderes não atribuídos a outros órgãos; b) resolver sobre a admissão, demissão e readmissão de sócios; c) impor penalidades de sua competência; d) propor ao Conselho Deliberativo: 1) a concessão dos títulos de sócios benemeritos e honorários; 2) a reforma ou modificação do Estatuto; 3) resolução sobre os casos omissos deste Estatuto; e) resolver, em casos urgentes, não previstos neste Estatuto, submetendo-se sua resolução ao Conselho Deliberativo.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

-DO PRESIDENTE-

ART. 51º - Compete ao Presidente: a) despachar o expediente - b) convocar reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria, presidindo os trabalhos desta e os de instalação da primeira - c) conceder a exoneração de diretores, exonera-los ou conceder-lhes licença - d) propor à Diretoria a nomeação de diretores - e) assinar: 1) os contratos autorizados pela Diretoria - 2) com o Secretário Geral, os diplomas honoríficos, os cartões de frequência e as atas das sessões da Diretoria - 3) com o 1º Tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos ou quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras 4) autorizar as despesas aprovadas pela Diretoria - f) nomear delegados da Sociedade para representações externas - g) publicar em nome da Diretoria, os regulamentos e regimentos por ela elaborados, baixando sempre que julgar conveniente, instruções para a sua fiel execução - h) exercer a direção dos negócios da Sociedade, executar as suas deliberações e da Diretoria e fazer cumprir este Estatuto, regulamentos e regimentos em vigor - i) fazer executar atos administrativos mediante autorização escrita, ainda que tenha caráter reservado, sobretudo se seus efeitos repercutirem na posição financeira das obrigações sociais - j) divulgar os atos administrativos - k) representar o Clube em Juízo, ATIVA E PASSIVAMENTE

110,00
22,00
22,00
154,00

-DOS VICES-PRESIDENTES-

ART. 52º - Competem aos Vices-Presidentes: a) representar a Presidência nos interesses financeiros, econômicos e legais, de qualquer origem ou natureza, representarem a Sociedade como mandatários, inclusive questões judiciais - b) receberem investiduras temporárias que lhes sejam expressamente atribuídas pelo Presidente.

-DO SECRETÁRIO GERAL-

ART. 53º - Compete ao Secretário Geral: - a) redigir e assinar as atas das sessões da Diretoria, os avisos, as convocações e toda correspondência - b) expedir avisos aos sócios, nos casos de atraso de seus débitos - c) assinar com o Presidente os diplomas honoríficos, cartões de frequência.

ART. 54º - Compete aos 1º e 2º Secretários - a) substituir o Secretário Geral em seus impedimentos legais - b) exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente

- DOS TESOUREIROS -

(SEGUE)

Selo Estadual e de Aposentadoria
dada pelo verbo

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
2º SUBDISTRITO
JUNDIAÍ - SP
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme
o original a mim apresentado, do qual dou fé.

Jundiaí, 29 de 1090 de 19

[Handwritten Signature]
Escrivão

-DOS TESOUREIROS-

- ART. 55º - Compete ao 1º Teseureiro- a) promover a arrecadação da Receita da Sociedade e sugerir medidas que possam aumentá-las - b) ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à Sociedade - c) efetuar o pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas, depois de verificadas - d) assinar com o Presidente os competentes documentos - e) apresentar à Diretoria: 1) relações dos sócios em atraso com as mensalidades - 2) balancetes demonstrativos da receita e despesa de jogos e festividades - f) apresentar à Comissão Fiscal, os balancetes mensais da situação patrimonial e financeira - g) dirigir o serviço geral de cobrança - h) organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro.
- ART. 56º - Compete ao 2º Teseureiro: a) substituir o 1º Teseureiro, nos seus impedimentos e auxiliá-lo sempre que solicitação.

-DO DIRETOR DE ESPORTES-

- ART. 57º - Compete ao Diretor de Esportes: - a) criar e organizar campeonatos internos entre os associados - b) designar diretores para os diversos departamentos, como seja: futebol, bola de cesto, voleibol, caça e pesca, tenis de mesa, etc. - c) nomear treinadores para as diversas modalidades, se assim convier - d) propor à Diretoria punição aos atletas quando os mesmos infringirem este Estatuto ou outras regulamentações - e) punir os atletas que deixarem de cumprir as determinações deste departamento - f) levar ao conhecimento da Diretoria, em reuniões normais, as atividades deste departamento.

CAPÍTULO OITAVO - DA COMISSÃO FISCAL -

- ART. 58º - A Comissão Fiscal, eleita trienalmente pelo Conselho Deliberativo, será composta de 3 (três) membros, sendo qualquer substituição feita pelo Conselho Deliberativo.
- ART. 59º - Compete à Comissão Fiscal: a) examinar os balancetes mensais da Tesouraria, apresentando à Diretoria o seu parecer - b) examinar as contas apresentadas - c) emitir pareceres nos orçamentos anuais apresentadas ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO NONO

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITA E DESPESA

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

- ART. 60º - O Patrimônio Social é constituído pelas bens móveis, imóveis e direitos que a Sociedade possuir em nome de **CLUBE ATLÉTICO NOVA ESTRELA**.
- § 1º - A Sociedade não poderá ser dissolvida enquanto tiver 20 (vinte) sócios.
- § 2º - No caso de dissolução da Sociedade, será nomeada uma comissão com o encargo de liquidar os compromissos, e o saldo será doado a uma Instituição de Caridade ou sociedade congênera da cidade, a juízo da Diretoria.

DA RECEITA

- ART. 61º - Constituirão receita: 1) ORDINÁRIA - a) as contribuições e jotas a que serão obrigados os sócios - b) a renda de festivais proveídas pela Diretoria - c) o produto de alugueis de dependências da Sociedade - 2) EXTRAORDINÁRIA - a) as doações de qualquer espécie - b) os juros de dinheiro em depósito ou de outras formas aplicadas.

DA DESPESA

- ART. 62º - Constituirão despesa: - 1) o pagamento de impostos e taxas - 2) o custo de festas, jogos e demais diversões - 3) a aqui-

(SEGUE)

110,00
22,00
22,00
154,00

DEPARTAMENTO DE
SILVA
MAIOR
PONE 134-0694

83
12

Selo Estadual a de Aposentadoria pago por verbal

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
2º SUBDISTRITO
JUNDIAÍ - SP
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia e proferida conforme o original a mim apresentado, do qual dou fé.
Jundiaí, 29 de 1090 de 19

[Handwritten Signature]
Escrivão

siças de material para a Sociedade - 4) os gastos eventuais, devidamente autorizados.

§ unic. - É proibido à Diretoria ou ao Presidente contribuir, à custa dos cofres sociais, para qualquer fins estranhas aos objetos da Sociedade.

CAPÍTULO DÉCIMO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 63º - As disposições de presente Estatuto serão completadas pelas regulamentos e regimentos internos e instruções que forem expedidas e afixadas no quadro de avisos, para fiel consecução dos seus objetos imediatos.

ART. 64º - Serão permitidas as jogos carteados e de azar.

ART. 65º - As cores do pavilhão, flâmula, distintivos e uniformes da Sociedade serão: grená, azul e branco..

ART. 66º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.

ART. 67º - O presente Estatuto só poderá ser reformado por iniciativa do Conselho ou por proposta da Diretoria, depois de 2 (dois) anos de sua vigência, salva necessidade imperiosa, apoiada em princípio, por um terço, no mínimo, do número total dos membros do Conselho.

§ unic. - A reforma entrará em vigor após a sua publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo".

ART. 68º - O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, constitui a lei orgânica do CLUBE ATLETICO NOVA ESPERANÇA, que todos os sócios se obrigam a respeitar e cumprir.

JUNDIAÍ, 24 DE AGOSTO DE 1955.

Jose Pedro Crisol
JOSE PEDRO CRISOL, Presidente.

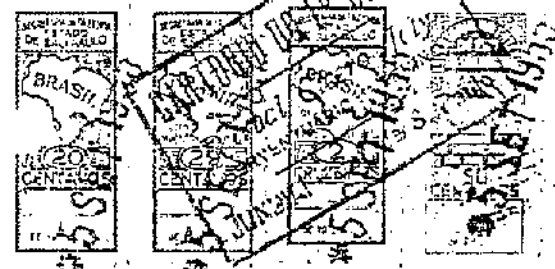
PRIMEIRO TABELIAO - MARIO BORJA
Rua Rosário, 370 - Fone 1-2-8

Reconheço a firma de
Jose Pedro Crisol
Jundiaí, 5 de Setembro de 1955

Em Atesto da verdade,
Mario Borja
Descreto Autorizado

110,00
Pag - Venda 22,00
122,00
154,00

REGISTRO DE INVEJIS
REPUBLICA DA NOVA
SICIA MAIOR
06 1007 MAI 963 FONE 434-0019



02 fevereiro de 1955
CRISOL

Selo Estadual e de Aposentadoria
doada pelo per verba

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
2º SUBDISTRITO
JUNDIAÍ - SP
AUTENTICAÇÃO

Autentica a presente cópia reproduzida conforme
o original a mim apresentado, da que dou fé.
Jundiaí, 21 de 10 de 1990 de 19

[Handwritten Signature]
Escrivão

CLUBE ATLÉTICO NOVA ESTRÉLA

Séde: Rua Cica, 1.220
Jundiaí

TRANSCRIÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DO DIA
21 DE MAIO DE 1956, DA REFORMA DOS
ESTATUTOS

" Os membros do Conselho Deliberativo do Clube Atlético Nova estréla, convocados pelo presidente da Diretoria, Sr. José Pedro Crisol, reuniram na sede social do Clube, à rua Cica, 1.220, às 20,15 hs. do dia 21 de maio de 1956.

O objeto da reunião era o da alteração do Art. 2º do Estatuto Social, alteração essa que se tornou imperiosa, pelo fato de se excluir da finalidade do Clube, a prática da modalidade de "caça e pesca", visto exigência do Departamento da Produção Animal do Estado, para tal. Como não era de interêssa da Sociedade cumprir tal exigência, foi proposto nesta reunião a supressão daquela modalidade, o que foi votado e aprovado por unanimidade de seus membros.

Desta forma, o Art. 2º do Estatuto passou a ter a seguinte redação: " A Sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por fim: a) desenvolver a pratica do futebol, voleibol, bola ao cesto, tenis de mesa; b) realizar reuniões cívicas, artísticas, literárias e dançantes; c) promover a criação de uma biblioteca e manter o seu funcionamento; d) promover concursos desportivos; e) filiar-se a uma Liga Esportiva, Federação ou outras entidades."

Depois, o Sr. Secretário do Clube foi incumbido de mandar proceder à publicação devida no "Diário Oficial do Estado de Sao Paulo", afim de que a alteração passasse a ter os requisitos de lei.

Como não havia outro objeto para a mesma reunião, a mesma foi encerrada precisamente às 21,30 horas e eu, Orlando André, secretário geral lavrei a presente ata.

Orlando André

02
Arquivo de 83

110,00
22,00
22,00
154,00

Apresentado por

José Pedro Crisol

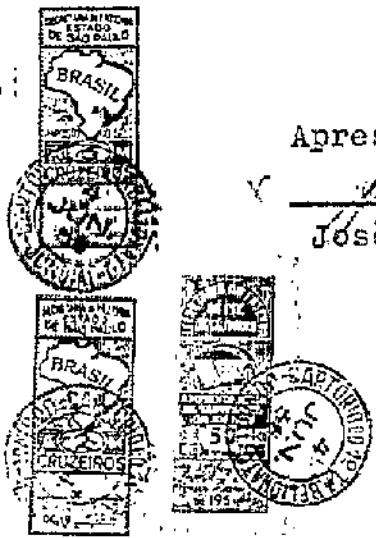
José Pedro Crisol, Presidente
1.º TABELIAO DE JUNDIAÍ E ANEXOS
JUNDIAÍ - Estado de São Paulo

RECONHEÇO a firma de Orlando André

Orlando André
Jundiaí, 4 do *Junho* de 1956

Em testemunho da verdade.

José de Freitas Guimarães
Dr. José de Freitas Guimarães
1.º Tabelião



OFICIAL MAIOR

1956 JUN 04 10 55 AM

Selo Estadual a de Aposentadoria pago por verba

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
2º SUBDISTRITO
JUNDIAÍ - SP
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reproduzida conforme
o original a meu conhecimento, do que dou fé.
Jundiaí, de 29 de 10 de 1990

[Handwritten Signature]
Escrivão

CLUBE ATLÉTICO NOVA ESTRELA
Jundiaí

CÓPIA DA ATA DA REFORMA DO ESTATUTO

"Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de um mil, novecentos e cinquenta e seis, às vinte horas e trinta minutos, estiveram reunidos à sede social, sita à Travessa Mazzali, 254, os membros do Conselho Deliberativo, anteriormente convocados pelo Presidente da Sociedade, Sr. José Pedro Crisol, afim de tratar da reforma em caráter imperioso, do Artigo 64, do Estatuto da Sociedade.

Colocada em votação a matéria, foi a mesma votada e unânimemente aprovada pelos membros do Conselho, passando a ser a seguinte a redação do Art. 64: "SERÃO PERMITIDOS OS JOGOS LÍCITOS CARTEADOS".

Como era êste o unico objeto a ser tratado, encerrou se a sessão às vinte e uma horas e quarenta minutos, e, eu, Orlando André, secretário geral, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada.

Orlando André

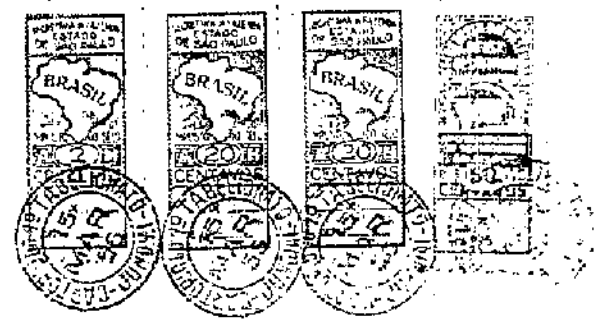
APRESENTANTE, *José Pedro Crisol* Presidente.
Jundiaí, 15 de março de 1956.

CARTÓRIO MARIO BORIN - JUNDIAÍ
RUA DO RESARCO, 270 - FONE 434-1804
Reconheço a assinatura de *Orlando André*
Orlando André
Jundiaí, *15 de março* de 1956
Em teste *da verdade*
Mario Borin
MARIO BORIN - Oficial-maior

Orlando André
DE 18 83
OFICIAL

110,00
22,00
22,00
154,00

OFICIAL
DA LEVA
MAIOR



Selo Estadual e de Aposentadoria pago por verba

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
2º SUBDISTRITO
JUNDIAÍ - SP
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme
o original autenticado, do qual deu fé.
Jundiaí, 29 de 10 de 1990, da 13

[Handwritten Signature]
Escritão



13
CLUBE ATLÉTICO NOVA ESTRELA
Rua Pedro Carrilho, 368 - Vila Helena.
Jundiaí - Estado de São Paulo.

Fls. 15
Proc. 17.673
ew

Campeão do 3º Centenário
Fundado em 25-10-1953


D E C L A R A C A O

Para fins de Declaração de Utilidade Pública, relaciono abaixo as atividades mensais desta Entidade, no período de 1989:

JANEIRO:- Torneio de Futebol de Salão;
FEVEREIRO:- Festejos carnavalescos;
MARÇO:- Torneio de pesca;
ABRIL:- Torneio de truco;
 Empréstimo do salão p/ chá beneficente;
MAIO:- Churrasco de confraternização;
JUNHO:- Festa junina;
JULHO:- Jantar beneficente;
 Torneio de Futebol de salão;
AGOSTO:- Empréstimo do salão p/ chá beneficente;
SETEMBRO:- Torneio de truco (troféu Independência);
OUTUBRO:- Festa da Padroeira;
NOVEMBRO:- Jantar beneficente;
 Torneio de pesca;
DEZEMBRO:- Jantar beneficente;
 Churrasco de confraternização;
 Festa natalina.

OBSERVAÇÃO: - Nas festas, torneios, etc..., acima citados, parte da contribuição dos associados para o evento, foi destinado à Instituição de Caridade.

Jundiaí, 15 de Outubro de 1 990


NIVALDO BERALDI
=PRESIDENTE=



CLUBE ATLÉTICO NOVA ESTRELA
Rua Pedro Carrilho, 368 - Vila Helena.
Jundiaí - Estado de São Paulo.

Campeão do 3º Centenário
Fundado em 25-10-1953

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da leis, que não somos remunerados pelos exercicio dos nossos cargos na diretoria do Clube Atletico Nova Estrela.

Jundiaí, 20 de Setembro de 1990

Nivalde Beraldi
Nivalde Beraldi
Presidente

José Aparecido Pegoretti
José Aparecido Pegoretti
Vice Presidente

Bruno Pegoretti
Bruno Pegoretti
2º Vice Presidente

José Beraldi
José Beraldi
Secretária Geral

José Clodealio Palm
José Clodealio Palm
1º Secretário

Decio Pegoretti Rebucci
Decio Pegoretti Rebucci
2º Secretário

Dircen Dei Santi
Dircen Dei Santi
1º Tesoureiro

Valdemar Petená Murare
Valdemar Petená Murare
2º Tesoureiro

Geraldo Citrangulo
Geraldo Citrangulo
Diretor de Esportes

Romeu Marcuesin
Romeu Marcuesin
Diretor Social



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- PREENCHA A MÁQUINA EM BITHÉIS VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 12 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.
59 028 993/0001-52

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM NÃO 01 8 NAC 02 6

04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM NÃO 03 0 NAC 04 9

05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.
N.º BÁSICO: [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] []
N.º ORDEM: 0 0 0 1

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MES DE BALANÇO: 1 2 0 10 PERCENTUAL DO CAPITAL: 01 1 0 0 0 0 2 0 0 0 8

08 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE R\$ 100.000: 01 6 ENTRE R\$ 100.000 E R\$ 1.000.000: 02 4 MAIS DE R\$ 1.000.000: 03 2

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	<input checked="" type="checkbox"/> 00 9	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	<input type="checkbox"/> 08 4
EXPORTAÇÃO	<input type="checkbox"/> 01 7	ENERGIA ELÉTRICA	<input type="checkbox"/> 09 2
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	<input type="checkbox"/> 02 5	MINERAIS	<input type="checkbox"/> 10 6
IMPORTAÇÃO	<input type="checkbox"/> 03 3	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	<input type="checkbox"/> 11 4
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	<input type="checkbox"/> 04 1	ICM	<input type="checkbox"/> 12 2
IPF	<input type="checkbox"/> 05 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	<input type="checkbox"/> 13 0
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	<input type="checkbox"/> 06 8	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	<input type="checkbox"/> 14 9
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	<input type="checkbox"/> 07 6		

06 NATUREZA JURÍDICA

09 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	<input type="checkbox"/> 00 6	EMPRESA PÚBLICA	<input type="checkbox"/> 18 3
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	<input type="checkbox"/> 01 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA	<input type="checkbox"/> 11 1
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	<input type="checkbox"/> 02 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	<input type="checkbox"/> 12 0
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	<input type="checkbox"/> 03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	<input type="checkbox"/> 13 8
SOC. COMANDITA SIMPLES	<input type="checkbox"/> 04 9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	<input type="checkbox"/> 14 6
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	<input type="checkbox"/> 05 7	FUNDAÇÃO	<input type="checkbox"/> 15 4
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	<input type="checkbox"/> 06 5	ASSOCIAÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> 16 2
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	<input type="checkbox"/> 07 3	AUTARQUIA	<input type="checkbox"/> 17 0
SOC. COOPERATIVA	<input type="checkbox"/> 08 1	ÓRGÃO PÚBLICO	<input type="checkbox"/> 18 9
FILIAL, SUCCURSAL, AGENCIA DE EMPRESA, SEDIADA NO EXTERIOR	<input type="checkbox"/> 09 0		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: Entidade Desportiva e Recreativa

12 CÓDIGO: 6 1 7 1 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: CLUBE ATLETICO NOVA ESTRELA

14 NOME DE FANTASIA: [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] []

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): Rua

16 NOME DO LOGRADOURO: Pedro Carrilho

17 NÚMERO: 3 6 8

18 COMPLEMENTO (LARANJAL, SALA, ETC.): [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] []

19 BAIRRO OU DISTRITO: Vila Helena

20 CEP: 1 3 2 0 0

21 SIGLA DA UF: SP

22 MUNICÍPIO: Jundiaí

23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 6 6 1 9

24 CÓDIGO DA INSPECTORIA: [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] []

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: 0 3 4 8 4 6 9 6 8

26 CONTROLE: 3 4

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

27 PARA USO DO ORGÃO RECEPTOR: CÓDIGO: [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] []

28 ANO: 7

29 GRUPO: 0 1

30 NÚMERO: [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] []

26 NOME: NIVALDO BERARDI

13 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ORGÃO RECEPTOR DA JURISDIÇÃO DA SEDE

08.1.04.01-8

18/09/90

ARE/JUNDIAÍ

11 ASSINO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 09/90

14 PARA USO DO ORGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: 18 09 90

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 7852

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nivaldo Berardi

210 x 297

Selo Estadual e de Aposentadoria pago por verba

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
2º SUBDISTRITO
JUNDIAÍ - SP
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme
o original e me apresentado, do que dou fé.
Jundiaí, 2 de 1090 de 19

[Handwritten Signature]
Escrivão



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

William de
Diretor Legislativo

14 / 11 / 90

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 880



PROJETO DE LEI Nº 5.300.

PROC. Nº 17.873.

De autoria do nobre Vereador JORGE NASSIF HADDAD, o presente projeto de lei declara de utilidade pública o Clube Atlético Nova Estrela.

A proposição encontra a sua justificativa as fls. 02, e vem instruída com os documentos de fls. 03/17, o que a torna apta à apreciação.

É o relatório,

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal quanto à competência (art. 69, LOM.), e quanto à iniciativa que é concorrente (art. 45. LOM.).

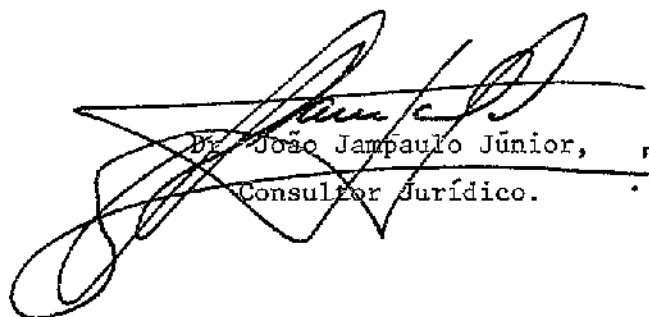
2. A matéria é de natureza legislativa, atendendo ainda o disposto no artigo 190, seus incisos, letras e parágrafo, do novo "codex" interno da Edilidade. Quanto ao mérito, dirá o Soberano Plenário.

3. Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do artigo 47, inciso I do R.I., recém aprovado.

4. QUORUM: maioria simples (art. 44, LOM.).

S.m.e.

Jundiaí, 21 de Novembro de 1990.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

* jjj.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Aluísio
Diretor Legislativo

22 / 11 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Avoca

para relatar no prazo de 07 dias.

José Paulo

Presidente

27 / 11 / 90



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.873

PROJETO DE LEI Nº 5.300, do Vereador JORGE NASSIF HADDAD, que declara de utilidade pública o Clube Atlético Nova Estrela.

PARECER Nº 4.953

O projeto de lei ora em evidência encontra amparo no art. 6º e art. 45 da Lei Orgânica de Jundiaí, afigurando-se revestido do caráter legalidade no que concerne à iniciativa e à competência.

A proposta é de natureza legislativa, e atende aos ditames expressos no Regimento Interno da Edilidade - art. 190 -, inexistindo óbices que possam incidir sobre a sua tramitação.

O Clube Atlético Nova Estrela - fundado em 1953 - é uma entidade que vem desenvolvendo relevantes atividades nas áreas esportiva e sociais, cumprindo as finalidades estatutárias, e declará-lo de utilidade pública - objeto da matéria em tela -, significa o reconhecimento público de sua importante atuação no seio de nossa coletividade.

Desta forma, votamos, pois, favoráveis ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04.12.1990

APROVADO EM 04.12.90.

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.

Abel Castro Nunes Filho
ABEL CASTRO NUNES FILHO

Ariovaldo Alves
ARIOVALDO ALVES

Eraze Martinho
ERAZE MARTINHO

Miguel Moubadda Haddad
MIGUEL MOUBADDA HADDAD



Of. PM 12.90.41
proc. 17.873

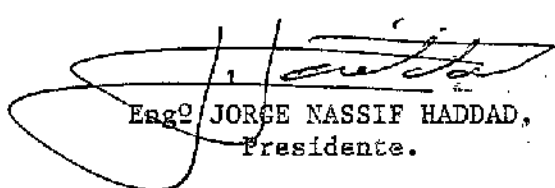
Em 14 de dezembro de 1990

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminho, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº
3.886 (do Projeto de Lei nº 5.300, aprovado na Sessão Extraordinária desta
data), para sua mais completa e perfeita análise.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Eng.º JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

* vsp



PROJETO DE LEI Nº 5.300
PROCESSO Nº 17.873
OFÍCIO P.M. Nº 12/90/41

AUTÓGRAFO Nº 3.886

R.E.C.I.B.O. D.E. A.U.T.Ó.G.R.A.F.O

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/12/90

ASSINATURA:

Jundiá
RECEBEDOR - NOME

Ribeiro
EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

15/03/91

Alcides

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

08
Expediente

Fls. 24
Pros. 17.873
Bla

CÂMARA MUNICIPAL
OF. GP. L. nº 227/91
DE JUNDIAÍ

Proc. nº 23.250/90

08896 JAN 91 12:17:00

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 15 de janeiro de 1991.

Senhor Presidente:

JUNTE-SE.

ARIOVALDO ALVES
Presidente

21/1/91

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.300, bem como cópia da Lei nº 3.681, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIOVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

accg.-



GP., em 15.01.1991

proc. 17.873

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

Walmor Barbosa Martins

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.886

(Projeto de Lei nº 5.300)

Declara de utilidade pública o Clube Atlético Nova Estrela.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de dezembro de 1990 o Plenário aprovou:

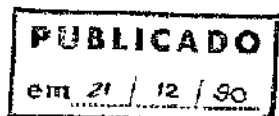
Art. 1º É declarado de utilidade pública o Clube Atlético Nova Estrela, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de dezembro de mil novecentos e noventa (14.12.1990).

Eng.º JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

vsp





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls.	26
Prog.	17.673
	<i>cu</i>

- Proc. nº 23.250/90 -

LEI Nº 3681 , DE 15 DE JANEIRO DE 1991

Declara de utilidade pública o Clube Atlético Nova Estrela.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de dezembro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o Clube Atlético Nova Estrela, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

accg.-

DIOM DE 22.01.91

LEI N° 3681, DE 15 DE JANEIRO DE 1.991

Declara de utilidade pública o Clube Atlético Nova Estrela.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 1.990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° — É declarado de utilidade pública, o Clube Atlético Nova Estrela, com sede nesta cidade.

Art. 2° — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 5.300

Autuado em 13 / 11 / 90

Diretor @llanpedr

Comissões CJR (legitimidade e mérito)

Quorum M.S.

Data	Histórico
13.11.90	Protocolado
14.11.90	C.J. parecer 880
22.11.90	CJR parecer 4.953
04.12.90	Apto
14.12.90	Aprovado na S.E desta data
14.12.90	of. PM. 12.90.41
15.01.91	Promulgado
22.01.91	Publicação
23.01.91	Arquivamento @ur

Juntadas fls. 04/18 em 14.11.90 @ur fls. 19/20 em 22.11.90 @ur
 fls. 21 em 04.12.90 @ur fls. 22/27 em 23.01.91 @ur

Observações